



**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009)

Dê-se ao parágrafo único do art. 137 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 137. ....

*Parágrafo único.* Não estando presente à reunião da Comissão o relator anteriormente designado, poderá o Presidente do órgão retirar a matéria da pauta ou designar relator substituto.” (NR)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Atualmente, é praxe no Senador Federal a utilização da locução latina *ad hoc*, que significa “para o momento”, como definição daquele que substitui o relator da matéria originalmente designado pelo Presidente da Comissão.

Ocorre que, da forma como tem sido empregada, transcende sua definição, uma vez que o relator nomeado *ad hoc* passa, de fato, a substituir o relator original para todos os demais atos.

Dessa forma, entende-se que o termo mais adequado para designar o novo relator seria “substituto”, conforme apresentado na emenda.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**